

*J. Mendes*LEI Nº. 3/1960Majora os vencimentos do Pessoal do QuadroA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 3/1960

ARTIGO 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionarios Municipais, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1961, na seguinte base:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS DE CADA UM</u>
Contador-Secretario	130.000,00
Tesoureiro	114.000,00
Lançador-Almoxarife	107.600,00
Escrivurario	107.600,00
Professor	97.920,00
Fiscal	100.800,00
Auxiliar de Fiscal	97.920,00
Porteiro	97.920,00
Secretario da J.A.M.	97.920,00

§

§ Unico - Os vencimentos serao pagos em duodecimos, mensalmente.

ARTIGO 2º - A partir de 1961, o orçamento da despesa consignará verba suficiente para atender as despesas de que trata o Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposicoes em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de novembro de 1960

=Joao Benedito de Aguirre=
(Presidente)

=Onofre Baldiotti=
(1º Secretario)